



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
CURSO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

LARISSA MARIA PEREIRA MEIRELES

**A PERÍCIA ECONÔMICA-FINANCEIRA COMO INSTRUMENTO DE
RESOLUÇÃO DE LIDES CONTRATUAIS**

JOÃO PESSOA

2020

LARISSA MARIA PEREIRA MEIRELES

**A PERÍCIA ECONÔMICA-FINANCEIRA COMO INSTRUMENTO DE
RESOLUÇÃO DE LIDES CONTRATUAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Ciências Econômicas do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Economia.

Orientador(a): Prof^o. Dr. Laércio Damiane Cerqueira da Silva.

JOÃO PESSOA

2020

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

M514p Meireles, Larissa Maria Pereira.

A PERÍCIA ECONÔMICA-FINANCEIRA COMO INSTRUMENTO DE
RESOLUÇÃO DE LIDES CONTRATUAIS / Larissa Maria Pereira
Meireles. - João Pessoa, 2020.

39 f. : il.

Orientação: Laércio Damiane Cerqueira da Silva.
Monografia (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Perícia Econômico-Financeira. 2. Lide Contratual. 3.
Crédito Industrial. I. Silva, Laércio Damiane Cerqueira
da. II. Título.

UFPB/CCSA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

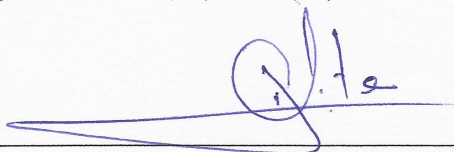
AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Comunicamos à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Econômicas (Bacharelado) que o trabalho de conclusão de curso (TCC) da aluna **Larissa Maria Pereira Meireles**, matrícula 11510924, intitulada **“A Perícia Econômico-Financeira como instrumento de Resolução de lides Contratuais”**, foi submetido à apreciação da comissão examinadora, composta pelos seguintes examinadores: Prof. Dr. Laércio Damiane Cerqueira da Silva (Orientador); Prof. Dr. Alexandre Rodrigues Loures (Departamento de Economia); Esp. Suellen Sobreira Batista Felinto (Perita Econômico Financeira), no dia 07/08/2020 às 15:00 horas, no período letivo 2019.4 (Calendário Suplementar).

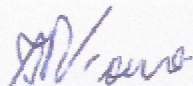
O TCC foi Aprovado pela Comissão Examinadora e obteve nota (9.5).

Reformulações sugeridas: Sim () Não (X)

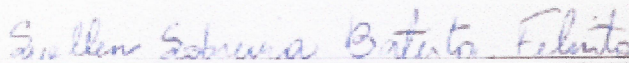
Atenciosamente,



Prof. Dr. Laércio Damiane Cerqueira da Silva
(Departamento de Economia – UFPB)

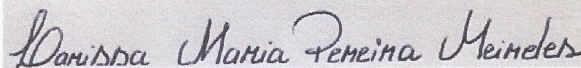


Dr. Alexandre Rodrigues Loures
(Departamento de Economia – UFPB)



Esp. Suellen Sobreira Batista Felinto
(Perita Econômico-Financeira – Examinadora Externa)

Ciente,



Larissa Maria Pereira Meireles
(Aluna)

Dedico esta monografia ao meu amado avô José da Silva Pereira (in memoriam), cuja presença foi essencial na minha vida.

“O risco advém de você não saber o que está fazendo.”

Warren Buffett

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por me proporcionar concluir mais essa fase. Aos meus pais Josenildo e Lidiane por serem os meus maiores incentivadores e os pilares fundamentais da minha vida, aos demais familiares que se fizeram presentes e não me deixarem desistir diante momentos difíceis. Aos amigos que fiz durante os quatro anos de curso e estiveram ao meu lado diariamente. A todos os professores que me acompanharam, em especial ao Professor Dr. Laércio Cerqueira, pela orientação e mesmo em um momento difícil como o que estamos vivendo (Pandemia COVID-19), possibilitou a realização desse trabalho.

RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de revisar um contrato (real) de crédito pactuado entre uma grande Instituição Financeira e Construtora através das técnicas periciais utilizadas pelo profissional economista. O presente contrato refere-se à liberação de crédito aprovado no valor de R\$ 6.434.542,50, com taxa de Juros fixada em 9,5% ao ano com prazo de 54 meses com parcelas no valor de R\$ 119.158,19 mais juros proporcionais ao saldo devedor, com a aplicação da tarifa de desconto para inadimplência na taxa de 15% sobre o juro pago, e encargos de inadimplência de 12% ao ano, proporcional o período inadimplente. A partir da revisão do contrato e recálculo do financiamento com base no “Método Hamburguês de Amortização” sob alegação da construtora de descumprimento contratual por parte da instituição financeira, a conclusão do trabalho é que, após a devida compensação entre o valor pago a maior e o saldo das parcelas vencidas – recalculadas e atualizadas com encargos previstos, o contrato está quitado e ainda há saldo credor em favor da “CONSTRUTORA X” no valor de **R\$ 567.566,12**.

Palavras-chave: Perícia Econômico-Financeira. Lide Contratual. Crédito Industrial.

ABSTRACT

This work aims to revise a (real) credit agreement agreed between a large Financial Institution and Construction Company through the expert techniques used by the professional economist. This agreement refers to the approval of credit approved in the amount of R\$ 6.434.542,50, with an interest rate of 9.5% per year with a term of 54 months with installments in the amount of R\$ 119.158,19 plus interest proportional to the debt balance, with the application of the discount rate for default at the rate of 15% on interest paid, and default charges of 12% per year, proportional to the default period. From the revision of the contract and the recalculation of the financing based on the “Hamburguês Amortization Method” under the allegation of the contractor for non-compliance by the financial institution, the conclusion of the work is that, after due compensation between the amount overpaid and the balance of overdue installments - recalculated and updated with estimated charges, the contract is settled and there is still a credit balance in favor of “CONSTRUTORA X” in the amount of R\$ 567.566,12.

Keywords: Economic-Financial Expertise. Deal Contract. Industrial Credit.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. A PERÍCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	11
3. O ORIGEM DA DIVERGÊNCIA CONTRATUAL.....	13
4. DAS ILEGALIDADES/ABUSIVIDADES PRATICADAS PELA INSTITUIÇÃO..	14
4.1. ALTERAÇÃO UNILATERAL DOS TERMOS CONTRATUAIS.....	14
4.2. SOBRE A “CONTA-RESERVA”.....	15
4.3. TAXA DE JUROS.....	15
4.4. ANÁLISE DO CUSTO DE OPORTUNIDADE.....	17
5. ASPECTOS METODOLÓGICOS DA ANÁLISE REVISIONAL.....	18
6. CONCLUSÃO.....	24
REFERÊNCIAS.....	25
APÊNDICE.....	26

1. INTRODUÇÃO

A perícia econômica exige alto conhecimento técnico e científico, pois engloba diversas áreas de atuação. Cada contrato analisado, seja judicial ou extrajudicial, tem sua especificidade e precisa ser estudado minuciosamente para que os resultados dos laudos e pareceres técnicos sejam consistentes com as normas jurídicas/profissionais, e assim possam ser utilizados como meios de provas em auxílio ao juízo.

Silva (2017) expõe que ainda que a perícia econômica não seja amplamente divulgada no meio acadêmico, cada dia que passa, atividades que incentivam seu estudo aumentam. Existem diversas áreas de atuação para esse profissional, seja trabalhista, avaliação de empresas, ligadas a previdência social, previdência complementar, entre outras.

De acordo com Juliano (2016), os tipos de perícias mais usuais são de revisão de cláusulas econômicas-financeiras de contratos dos Sistema Financeiro de Habitação (SFT), cartão de crédito, *leasing*, cheque especial, revisão de cláusulas de crédito bancário, sendo este o mais demandado, e a perícia de cédula de crédito industrial que tem requisitos bem parecidos com as demais. A principal diferença entre eles está nos bens alienados ou cedidos como garantia de crédito.

A cédula de crédito industrial tem a principal função prover liquidez a empresas do setor industrial - caso real desse trabalho -, para a Construção Civil, junto as instituições financeiras e é regida pelo Decreto-Lei nº 413/69, o qual explica minuciosamente suas especificidades e quais são os requisitos para ser considerada uma Cédula de Crédito Industrial.

A demanda por esse tipo específico de perícia ocorre principalmente pela presença de possíveis ilegalidades/abusividades praticadas pela instituição. O fato das cláusulas terem uma alta complexidade técnica para se conseguir encontrar essas exorbitâncias praticadas, além da maioria das vezes envolverem um alto valor (R\$) no processo, acaba, por muitas vezes, fazendo com que a empresa postergue com a revisão do contrato e acaba criando um grande problema no longo prazo.

Essa é motivação do trabalho em comento. Trata-se de uma perícia econômica realizada em contrato bancário firmado entre uma grande construtora localizada no Distrito Industrial da Cidade de João Pessoa-PB e um grande Banco de Fomento do Desenvolvimento Regional com propósito de fornecimento de crédito bancário visando à concretização de projetos inerentes a natureza de sua atuação, de Construção Civil, Serviços de Escavações e Transportes de Materiais.

Alegando descumprimento das cláusulas contratuais por parte da Instituição Bancária, a construtora solicitou a revisão econômico-financeira do contrato, no sentido de inferir sobre quais as irregularidades/abusividades praticadas pela Instituição bancária, no contrato em questão.

Neste sentido, o objetivo geral deste trabalho é revisar contrato (real) de crédito pactuado entre uma grande Instituição Financeira e Construtora através das técnicas periciais utilizadas pelo profissional economista.

Nesse sentido, objetiva-se especificamente:

- a) Analisar as cláusulas do contrato;
- b) Expor as possíveis irregularidades.
- c) Calcular o saldo devedor (ou credor) do cliente, após análise revisional.

Para a consecução do trabalho, após a Seção 2, a qual faz-se um breve referencial sobre a Perícia Econômico-Financeira, expõe-se - em sua completude - a própria análise pericial da forma que é entregue ao cliente bancário. Trata-se do Laudo Técnico adaptado as normas acadêmicas.

Dito isto, tem-se adiante o trabalho pericial.

2. A PERÍCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA

A perícia econômica vem do latim *Perita* e significa um conjunto de procedimentos técnicos de diversas áreas, com finalidade de auxiliar na resolução de processos. De acordo com o artigo 212 do Código Civil Brasileiro (CCB), as perícias podem servir de provas concretas e levar a verdade em um processo Judicial.

A perícia pode ser de ordem judicial, na qual o perito é nomeado formalmente pela justiça para atuar em um caso específico de acordo com sua capacitação, ou extrajudicial, onde o perito é escolhido e renumerado, fora do âmbito judicial, por uma parte envolvida no processo. O trabalho de perícia econômico-financeira está em constante evolução e exige do profissional um esforço de sempre estar atualizando e aperfeiçoando seus conhecimentos para ser um bom auxiliar do juízo na busca da verdade.

Para se atuar como perito, o profissional não tem a necessidade de graduação específica, apenas ser graduado em alguma área, mas deve ser cadastrado em tribunal como perito da Vara junto ao seu Estado, devendo estar devidamente registrado no seu Conselho de Classe, pois o mesmo fortalece e atua em prol do *expert*, defendendo-o sempre que necessário e promovendo uma educação continuada, seja ela para atuação no âmbito judicial, seja como assistentes técnico das partes.

Uma das responsabilidades do perito é traduzir um determinado assunto do contrato em uma linguagem didática e ao mesmo tempo técnica, levando uma forte base com o qual o Juiz irá se apoiar no processo da tomada de decisão.

Vale destacar aqui a diferença existente entre a perícia econômica e a perícia contábil, conforme o parecer técnico do Jurista Cândido Dinamarco. É perícia contábil quando o perito não analisa os fatos econômicos, mas quando apenas examinam o registro deles, representados por escritas contábeis dos fenômenos, como por exemplo, o balanço patrimonial de uma empresa, pois essa é sua função e não devem passar disso. Por outro lado, as perícias econômicas vão além de analisar os registros dos fatos. De acordo com Silva (2017), as perícias econômicas são responsáveis por analisar além dos registros dos fenômenos, mas os ciclos econômicos como um todo.

Cada vez mais o judiciário necessita de pareceres técnicos, tenho em vista o desenvolvimento do mercado financeiro brasileiro e suas diversidades de produtos e isso fez com que aumente a cada dia o nível desejado de conhecimento do profissional.

Assim, é possível conceituar a perícia econômico-financeira como o trabalho técnico que auxilia na solução de processos solicitados pelas partes envolvidas, objetivando encontrar

(se houver) perdas envolvidas, permanência ou aumento dos rendimentos econômicos ou financeiros.

A revisão contratual conforme Zizzi (2014) pode-se dar por dois motivos: a primeira seria pelas excessivas prestações inseridas ao contrato no momento da sua formação, para um dos contratantes, ou de outro modo, quando fatores supervenientes à contratação tornam prestações, anteriormente ajustadas, excessivamente onerosas para uma das partes. De modo geral, a revisão contratual por meio da perícia econômica visa a paridade de direito entre as partes.

Vê-se que o segundo motivo (fatores supervenientes) é o que ocorre no caso em tela. Essa análise pericial trata-se de trabalho realizado por um *expert* da área econômica contratado pela “Construtora X”¹, a qual alega que cumprida todas as formalidades contratuais, o “Banco Y” passou a cobrar prestação diversa e majorada daquela pactuada em contrato. Destarte, sem conhecimento das complexidades da movimentação e engenharia financeira utilizada pelo banco, solicitou ajuda do profissional habilitado que constata e relata – em formato material de LAUDO TÉCNICO – o parecer exposto nas próximas seções.

¹ Para fins de sigilo das informações bancárias, e por objetivos meramente acadêmicos, buscou-se privar o cliente de identificação e a instituição financeira, denominando-os da forma como segue no texto.

3. O ORIGEM DA DIVERGÊNCIA CONTRATUAL

A “Construtora X”, no ano de 2010, pleiteou junto ao “Banco Y”, crédito bancário visando à concretização de projetos inerentes a natureza de sua atuação, de Construção Civil, Serviços de Escavações e Transportes de Materiais. Após negociações, a Construtora cumpriu rigorosamente - desde a autorização da elaboração do projeto econômico-financeiro - todos os requisitos impostos pela instituição bancária para operação de crédito desse porte, e assim, teve seu projeto aprovado no valor total de **R\$ 8.701.195,00** (Oito Milhões, Setecentos e Um Mil e Cento e Noventa e Cinco Reais), dos quais **R\$ 2.266.652,50** (Dois Milhões, Duzentos e Sessenta e Seis Mil, Seiscentos e Cinquenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos) deveriam ser provenientes de recursos próprios, e **R\$ 6.434.542,50** (Seis Milhões, Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil e Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos) seriam financiados pelo “Banco Y”, conforme o contrato analisado.

O referido contrato:

- **185.2011.823.XXXX**; referente à liberação de crédito aprovado no valor de **R\$ 6.434.542,50**, com taxa de Juros fixada em 9,5% ao ano (ou 0,7592% ao mês), no prazo de 54 meses (contados após o período de carência de 6 meses), pelo Sistema de Amortização Constante (SAC).
- As parcelas seriam no valor de R\$ 119.158,19 (Cento e Dezenove Mil e Cento e Cinquenta e Oito Reais e Dezenove Centavos) mais juros proporcionais ao saldo devedor. Pactuou-se ainda, tarifa de desconto para inadimplência na taxa de 15% sobre o juro pago, e encargos de inadimplência de 12% ao ano, proporcional o período inadimplente.

Importa salientar que como se trata de o contrato não se encontra anexo a esse trabalho por não ter havido autorização a tempo da edição final deste estudo. Não obstante todos os relatos são fidedignos ao que se encontra no contrato, salvo omissão dos nomes das partes.

4. DAS ILEGALIDADES/ABUSIVIDADES PRATICADAS PELA INSTITUIÇÃO

4.1. ALTERAÇÃO UNILATERAL DOS TERMOS CONTRATUAIS

Inicialmente importa destacar que, visivelmente alheio aos motivos da empresa, do valor pactuado de financiamento (R\$ 6.434.542,50) foram liberados apenas **34,91%**, ou seja, **R\$ 2.246.479,20** (Dois Milhões Quatrocentos e Setenta e Nove Reais e Vinte Centavos, na data de 12/06/2012. Isto gerou nova condição de pagamento, com mesmo sistema de amortização, mesmo prazo e condições de carência, no entanto, com valores das amortizações fixados em **R\$ 41.601,47** (Quarenta e Um Mil, Seiscentos e Um Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Observa-se, a partir dos extratos bancários, que após o pagamento da 7ª prestação (do total de 54) nessas condições, há nova alteração dos termos contratuais: O banco usando-se, certamente, de saldo de aplicação de aproximadamente R\$ 131.717,81 (Cento e Trinta e Um Mil Setecentos e Dezessete Reais e Oitenta e Um Centavos) de contas reservas (exposição na próxima sessão) como condição para viabilização do crédito, abate este valor do saldo devedor no período (sem fator motivacional aparente), gerando agora amortizações no valor de **R\$ 38.798,96** (Trinta e Oito Mil, Setecentos e Noventa e Oito Mil e Noventa e Seis Centavos) para as parcelas restantes.

Questões relevantes a serem consideradas: O banco alterou as condições contratuais a seu favor, em duas ocasiões, minorando inclusive o valor financiado. No entanto, manteve todas as garantias ofertadas pela empresa como se o valor financiado fosse o anteriormente acordado. Em outras palavras, sem negociação prévia, o BANCO NÃO REPASSOU o montante pactuado originalmente, mas manteve alienados todos os bens do contrato original, que somavam o montante de **R\$ 8.701.195,00**.

Outro ponto: o valor total de Tarifas de Projeto pago ao Banco, **R\$ 80.431,78** (Oitenta Mil Quatrocentos e Trinta e Um Reais e Setenta e Oito Centavos) e **R\$ 85.000,00** à empresa responsável e legalmente autorizada para elaboração do projeto de viabilidade econômico-financeira é proporcional ao valor total pactuado. No entanto, o “Banco Y”, ao minorar o valor do financiamento não reembolsou a construtora dessas despesas.

Há de se entender, então, que as alterações contratuais foram feitas unilateralmente, sem termos aditivos, ou contratos acessórios, e que causaram inúmeros transtornos econômico-financeiros e de planejamento a empresa: transtornos explícitos, e principalmente os implícitos, descritos adiante na sessão 4.4.

4.2 SOBRE A “CONTA-RESERVA”

Comprova-se que, com a assinatura do contrato, o banco exigiu a constituição da chamada “conta-reserva” a título de garantia complementar (como se não fosse suficiente à alienação fiduciária dos bens, acima do valor liberado efetivamente).

Segundo o banco, a “conta-reserva” não-movimentável pelo cliente – apesar da titularidade – serve para aplicação financeira, por parte da instituição, pra garantir liquidez. Assim, os valores relativos ao financiamento são debitados automaticamente pela instituição, em movimentação financeira denominada como aplicação. Em outras palavras, todo dinheiro (deste e de outros contratos) que “caia” na conta do cliente era transferido automaticamente para suposta compra de títulos do mercado financeiro.

Salienta-se que no extrato não há informações sobre quais aplicações (fundos de investimentos e/ou outros títulos) do mercado estão sendo adquiridos pelo banco, como também não há nenhuma indicação nos extratos e no contrato, com autorização do correntista para as modalidades de aplicação.

Com efeito, o ART 1º, III, da Resolução 3694/2009 do BACEN, a qual dispõe sobre a prevenção de riscos na contratação de operações e na prestação de serviços por parte de instituições financeiras, contempla:

III - a prestação das informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões por parte de clientes e usuários, explicitando, inclusive, direitos e deveres, responsabilidades, custos ou ônus, penalidades e eventuais riscos existentes na execução de operações e na prestação de serviços; (Redação dada pela Resolução nº 4.283, de 4/11/2013.)

Importa então destacar que o cliente deveria ter sido alertado sobre tais modalidades de aplicação, pois, quaisquer investimentos têm **riscos de perdas e de rendimento negativo**. Salienta-se que para a aplicação com rendimento negativo não há qualquer seguro que cubra no mínimo o retorno do valor aplicado originariamente.

4.3 DA TAXA DE JUROS

No contrato, a Instituição Bancária pactua uma taxa de juros levando em consideração o ano comercial – 360 dias – ao invés do ano civil – 365/366 dias. Isso demonstra uma elevação artificial na taxa de juro contratada sem que o cliente se aperceba. As taxas contratadas não

espelham verdadeiramente os encargos da operação. Em outras palavras, existe elevação disfarçada das taxas de juros contratadas.

Através de uma demonstração comparativa - **ano comercial e ano civil** - tecnicamente é possível demonstrar essa elevação artificial, considerando, como exemplo, a taxa de juros do contrato.

Quadro 1: Análise comparativa da taxa de juros – Ano civil x ano comercial

Demonstração técnica:

Fórmula: **Juros** = $[(1+i)^{(m/a)}] - 1$ = Taxa de juros do período.

Sendo: **1** = Capital

i = Taxa de juro contratada

m= 30 ou 31-> Corresponde ao número de dias no mês

^ = Fator de potência ou “elevado a”, como dito tecnicamente.

a= 360 ou 365 -> a quantidade de dias no ano comercial ou civil.

Aplicando no dia a dia, por exemplo, com a taxa de juro do contrato de

9,5% ao ano, tem-se:

1 – Juros de 9,5% ao ano – PELO ANO COMERCIAL DE 360 DIAS:

➤ **Taxa do período considerando um mês com 30 dias:**

Juro do período = $[(1,095)^{(30/360)}] - 1 = 0,7592\% \text{ a. m.}$

2 – Juros de 9,5% ao ano – ANO CIVIL DE 365 DIAS:

➤ **Taxa do período considerando um mês com 30 dias:**

Juro do período = $[(1,095)^{(30/365)}] - 1 = 0,7487\% \text{ a. m.}$

Fonte: Elaboração própria.

Aparentemente pode parecer “uma diferença mínima”, mas considerada a evolução do financiamento bancário, e para saldos devedores expressivos como o deste contrato, a discrepância é enorme.

Assim, percebe-se que o banco se utiliza do cálculo da taxa no período utilizando-se do ano comercial. No entanto, sabe-se que ano civil é composto por 12 meses ou 365 dias ou ainda 366 dias quando é ano bissexto, isto é, quando o mês de fevereiro tem 29 dias - como em 2012 e 2016.

4.4 – ANÁLISE DO CUSTO DE OPORTUNIDADE

O contrato prevê revisão da taxa de juros pactuada. Não obstante, durante o período em questão, alguns planos econômicos - por meio de política monetária expansionista - reajustaram taxas de juros de mercado, minorando-as, com o intuito de dinamizar a atividade econômica brasileira. As taxas de juros para modalidade de crédito industrial estavam no pacote. Porém, em nenhum momento a instituição equalizou as taxas pactuadas, em favor do cliente.

Por fim, sobre os custos implícitos citados acima, como o banco não repassou o valor total pactuado, a empresa precisou refazer acordos e contratos já estabelecidos quando da aprovação do crédito – vinculados à totalidade do valor do projeto - com fornecedores; alguns compromissos tiveram que ser repactuados; se deixou de comprar máquinas e equipamentos propostos no contrato. Em resumo, resultou na incapacitação da empresa para realizar alguns de seus principais serviços, os quais tinham sido planejados a partir da aprovação do valor total do crédito.

A consequência foi à significativa retração das receitas da empresa, e prejuízos em suas ações de trabalho. Ou seja, houve **Custo de Oportunidade**.

Para bom entendimento, conforme a Teoria Econômica, **Custo de Oportunidade** é a expressão usada em economia para indicar o **custo** de algo em termos de uma **oportunidade** renunciada, ou seja, o **custo**, até mesmo social, causado pela renúncia do ente econômico, bem como os benefícios que poderiam ser obtidos a partir desta **oportunidade** perdida. Neste momento, para empresa, este é significativamente alto, certamente maior que os prejuízos explícitos, aqui calculados.

5 ASPECTOS METODOLÓGICOS DA ANÁLISE REVISIONAL

Para corrigir todas as distorções/ilegalidade/abusividades econômico-financeiras praticadas, este trabalho revisou o contrato da seguinte forma:

- a)** Recálculo do financiamento com base no “Método Hamburguês de Amortização”. Vieira Sobrinho (2006), catedrático em matemática financeira, expõe que:

[...] esta forma de amortização é ideal, pois a apuração de encargos se dá através da aplicação de juros diários aos saldos devedores ao final do expediente de cada período, acumulados para incorporação ao saldo devedor do empréstimo/financiamento na periodicidade indicada no contrato em análise. Em outras palavras, no “Método Hamburguês” os encargos são diluídos em função do prazo contratado.

É de bom alvitre mostrar que o “Banco Y” não teria qualquer prejuízo, pois o juro pactuado não seria distinto do que foi praticado pela Instituição bancária com a utilização do Método SAC. Em suma, o Método Hamburguês apresentado pela doutrina contemporânea de perícia, é desenvolvido da seguinte maneira:

- a.1)** o valor do principal da parcela é apurado pela divisão do valor do financiamento pelo prazo do contrato;
 - a.2)** mensalmente, é exigido o juro sobre o valor do principal da parcela à taxa contratada pelo prazo decorrido entre a data do contrato e o vencimento da parcela;
 - a.3)** os juros sobre o saldo do principal não amortizado são calculados à taxa contratada, pelo prazo decorrido entre a data do contrato e a data do cálculo, gerando juros a receber.
- Este é um sistema de amortização equilibrado, que gera lucro à instituição e não onera excessivamente o consumidor.

- b)** Recálculo da mesma taxa de juros do contrato, desta feita, estimada diariamente com base no ano civil.

Para as prestações em atraso, o recálculo considera, conforme em contrato, a taxa de 12% a.a. proporcional ao período de inadimplência.

- c)** Recálculo e atualização – desde as datas de seus respectivos pagamentos - das tarifas do projeto e do valor pago à empresa elaboradora do projeto, conforme a proporção do valor proposto para financiamento e o que foi efetivamente liberado. Ou seja:

Taxas do projeto:

➤ **R\$ 80.431,78** pagos em proporção ao valor total: **R\$ 6.434.542,50**.

1. Assim, $80.431,78 / 6.434.542,50 = 0,012499 = 1,25\%$ (fator de proporção).

2. Desta forma, **1,25%** do valor efetivamente liberado: **R\$ 2.246.479,20** é **R\$ 28.080,99**. Este é o valor que deveria ter sido pago efetivamente proporcional ao valor liberado.

A diferença então, **R\$ 52.350,79** ($80.431,78 - 28.080,99$), é o valor pago indevidamente e que deverá ser restituído (EM DOBRO), devidamente atualizado, com base nas mesmas taxas de remuneração e compensação do contrato, desde a data da liberação do crédito.

Taxa do projetista:

➤ **R\$ 15.000,00** pagos em 30/12/09.

➤ **R\$ 70.000,00** pagos em 14/06/12.

O valor de R\$ 15.000,00 será desconsiderado aqui, pois foi pago em período anterior a autorização, por parte do banco, para elaboração do projeto econômico financeiro.

1. Assim, $70.000,00 / 6.434.542,50 = 0,01088 = 1,088\%$ (fator de proporção).

3. Desta forma, **1,088%** do valor efetivamente liberado: **R\$ 2.246.479,20** é **R\$ 24.441,69**. Este é o valor que deveria ter sido pago efetivamente proporcional ao valor liberado.

A diferença então, **R\$ 45.558,31** ($70.000,00 - 24.441,69$) que é o valor pago indevidamente, e que deverá ser restituído (EM DOBRO), devidamente atualizado, com base nas mesmas taxas de remuneração e compensação do contrato, desde a data do pagamento a empresa projetista, 14/06/12.

d) E por fim, este trabalho buscou mensurar o **Custo de Oportunidade** da Empresa para o período em questão, em decorrência da não liberação do valor total pactuado. Para seu

cômputo, foi considerada a média da Taxa Selic² - fornecida pelo Banco Central do Brasil – desde a data de liberação parcial do crédito, incidente sobre o valor não repassado pelo banco. Ou seja, média da Taxa Selic (período) x **R\$ 4.188,063,30** (R\$ 6.434.542,50 - R\$ 2.246.479,20).

Este exercício econométrico é recorrente na literatura econômica e, no caso concreto, é utilizado para se estimar, NO HORIZONTE MAIS CONSERVADOR, quanto à empresa ganharia especificamente se o valor “retido” pela instituição bancária tivesse sido repassado.

Importa destacar que a utilização da Taxa Selic como parâmetro justifica-se pelo fato de ser esta a “taxa base” de remuneração dos Títulos Públicos Brasileiros. E fala-se aqui em “horizonte mais conservador”, pois essa inferência mensura o mínimo de ganho. Não obstante, investindo na economia real, a construtora teria auferido lucros ainda maiores.

Dito isto, é possível verificar nos demonstrativos revisionais deste trabalho:

No **Apêndice- Planilha nº 01**, a evolução do saldo devedor conforme tabela de amortização do banco, com base no valor liberado, de **R\$ 2.246.479,20**.

Percebe-se, na planilha, um destaque na prestação para pagamento (7ª), que foi o período no qual o banco faz uma repactuação do saldo devedor, gerando novos valores para amortização da dívida.

Na **Planilha nº 1-A** é possível visualizar a evolução do saldo devedor, através do Método Hamburguês a partir dessa repactuação, em que a amortização foi recalculada pelo banco em R\$ 38.798,96.

Na **Planilha nº 02**, está exposto os valores mensais recalculados, que deveriam ter sido pagos pelo Sistema Hamburguês - em suas respectivas datas - e o que foi pago efetiva e indevidamente em decorrência das abusividades/irregularidades expostas.

Apurou-se, assim: os valores mensais pagos “a maior” a instituição bancária; parcelas vencidas compensadas pelos encargos de inadimplência, conforme previsão contratual; e as parcelas vincendas, para suas respectivas datas.

Já na **Planilha nº 03** apresenta-se os valores pagos a maior durante o financiamento.

Na **Planilha nº 04** apresenta-se os valores pagos a maior, referentes as tarifas do projeto e da empresa do projetista.

Ressalta-se que os valores pagos a maior – Planilha nº 03 e nº 04 - estão expostos em valor igual ao dobro do que pagou em excesso (*Art. 42, parágrafo Único da Lei nº 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor*). O objetivo é restituir o consumidor pelas perdas nas

² Define-se Taxa Selic como a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais. (BACEN/2020).

operações aparentemente simples, mas que acabam causando enriquecimento ilícito das instituições financeiras:

"Art. 42. [...]"

O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável."

Desta feita, os valores foram atualizados desde suas respectivas datas – com base na data de 30/06/2020 - aplicando os encargos de atualização nos moldes dos juros legais remuneratórios e compensatórios, estipulada no contrato.

E por fim, na **Planilha nº 05** encontra-se a forma de mensuração do Custo de Oportunidade com base na Taxa Selic indexado ao valor pactuado, porém não repassado a empresa.

Em resumo:

DEMONSTRATIVO DAS PLANILHAS:

PLANILHAS Nº 01 e 01A – EVOLUÇÃO DAS PRESTAÇÕES NORMAIS:

Coluna -“A” – Indica o nº da prestação;

Coluna -“B” – Indica a data inicial do financiamento e a sua evolução;

Coluna -“C” – Indica o valor financiado e a sua involução;

Coluna -“D” – Indica a data do vencimento da prestação;

Coluna -“E” – Indica o número de dias para efeito da contabilização dos encargos;

Coluna -“F” – Indica o percentual da taxa de juro contratado no período analisado;

Coluna -“G” – Indica o valor do juro sob a forma de moeda;

Coluna -“H” – Indica o valor do juro acumulado a ser apropriado “pro-rata”, de acordo com o tempo do financiamento contratado;

Coluna -“I” – Indica o valor da prestação – principal – obtendo-se pelo tempo contratado e o valor financiado;

Coluna -“J” – Indica o valor do juro a compor a prestação, obtido em função do prazo contratado e calculado de forma “pro rata” -1/60...2/60...3/60...60/60;

Coluna -“K” – Indica o valor da prestação devida, importância essa a ser transferida para a PLANILHA Nº 02 – CONTROLE DOS PAGAMENTOS;

PLANILHA Nº 02 – EVOLUÇÃO DOS PAGAMENTOS:

Coluna -“A” – Indica o nº da prestação;

Coluna -“B” – Indica a data do vencimento e da transferência da prestação para efeito de sua liquidação;

Coluna -“C” – Indica o valor da prestação devida e transferida para essa planilha para efeito de liquidação;

Coluna -“D” – Indica a data do pagamento efetuado;

Coluna -“E” – Indica o número de dias de atraso entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

Coluna -“F” – Indica o valor do bônus de adimplência;

Coluna -“G” – Indica o percentual da taxa de juro de mora a ser aplicado em caso de pagamento com atraso;

Coluna -“H” – Indica o valor do juro de mora sob a forma de moeda;

Coluna -“J” – Indica o valor total da prestação a ser paga, com os acréscimos de mora;

Coluna -“K” – Indica o valor total da prestação paga;

Coluna -“L” – Indica o valor pago a maior.

PLANILHAS Nº 03 e 04– ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR:

Coluna -“A” – Indica o nº da prestação; (REFERENCIA AS TAXAS NA PLANILHA 04).

Coluna -“B” – Indica a data em que foi efetuado o pagamento a maior e que será atualizado pela mesma taxa de juro contratada;

Coluna -“C” – Indica o valor, em dobro, - Art. 42 CDC - a ser atualizado;

Coluna -“D” – Indica a data em que foi atualizado os valores que foram cobrados a maior;

Coluna -“E” – Indica o número de dias decorridos entre a data do efetivo pagamento e o da sua atualização;

Coluna -“F” – Indica o percentual de juro acumulado no período analisado, para efeito de sua atualização;

Coluna -“G” – Indica o valor da remuneração do capital cobrado a maior, sob a forma de moeda;

Coluna -“H” – Indica o percentual de juro compensatório acumulado no período analisado, para efeito de sua atualização;

Coluna -“I” – Indica o valor total da remuneração do capital cobrado a maior, sob a forma de moeda;

Coluna -“J” – Indica o total da remuneração do capital atualizado a ser incorporado ao capital que será devolvido/compensado;

Coluna -“K” – Indica o total da remuneração do capital mais remuneração a ser devolvido/compensado;

PLANILHA Nº 05– CÁLCULO ESTIMADO DO CUSTO DE OPORTUNIDADE:

Cálculo da taxa equivalente anual à Média Selic mensal durante o período: Data da liberação do crédito – Abril/2017.

6 CONCLUSÃO

Após estudo minucioso do contrato, extratos e comprovantes de pagamentos constatou-se: Valores pagos a maior, em vista do aumento artificial da taxa de juros, os quais foram devidamente atualizados com base na data de 30/06/2020. Crédito em favor da construtora no valor de **R\$ 1.430.201,28** (PLANILHA 03 – COLUNA K – LINHA 43).

Valor de tarifas pagas à maior, devidamente atualizadas com base na data de 30/06/2020. Crédito em favor da construtora no valor de **R\$ 698.553,79** (PLANILHA 04 – COLUNA K – LINHA 11).

Custo de oportunidade decorrente da não liberação de 65,09% do valor pactuado, mensurado com base na média da Taxa Selic (11,22%) incidente sobre o valor não liberado (R\$ 4.188.063,30). Crédito em favor da construtora no valor de **R\$ 469.842,50**.

Tem-se em crédito, então, um valor total de **R\$ 2.598.597,57**.

Não obstante, há parcelas vencidas, recalculadas e atualizadas com encargos previstos em contrato, com base na data de 30/06/2020, no valor de **R\$ 2.031.031,45** (PLANILHA 02 – COLUNA J – LINHA 81).

Desta forma, compensando-se créditos e débitos, HÁ SALDO CREDOR EM FAVOR DA “CONSTRUTORA X” no montante de **R\$ 567.566,12** (quinhentos e sessenta e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e doze centavos).

REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 3694, de 26 de março de 2009**. Dispõe sobre a prevenção de riscos na contratação de operações e na prestação de serviços por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Disponível em:

https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/47651/Res_3694_v4_L.pdf. Acesso em 20 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 413, de 09 de janeiro de 1969**. Dispõe sobre títulos de crédito industrial e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0413.htm. Acesso em: 20 jun, 2020.

BRASIL. **Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Código de Defesa do Consumidor.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8078.htm. Acesso em 20 jun. 2020.

JULIANO, Rui. **Manual de Perícias Segundo o Novo Código de Processo Civil**. Rio Grande do Sul: Rui Juliano Perícias, 2016.

SILVA, Laércio D. C. **Ilegalidades/abusividades praticadas por instituições bancárias**: curso de perícia econômico-financeira, jan-jun de 2017. 66 f. Notas de Aula. Digitalizado.

VIEIRA SOBRINHO, José Dutra. **Matemática financeira**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2006

ZIZZI, Estevão. **Ação Revisional Teoria e Prática**. São Paulo, Método Jurídico, 2014.

APÊNDICES
PLANILHAS DE CÁLCULOS

PLANILHA Nº 01
EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL :										
2											
3	BANCO:	Y									
4	CLIENTE:	X									
5	CONTRATO Nº:	185.2011.823.XXXX									
6	VLR SOLICITADO	R\$ 6.434.542,50									
7	VLR RECEBIDO	R\$ 2.246.479,20									
8	JUROS:	0,7592% a. m. ou 9,5% a. a.									
9	PRAZO:	60 MESES (c/ CARÊNCIA - 6 MESES)									
10	PARCELA:	R\$ 41.601,47 + Juros proporcional ao valor principal								DATA BASE:	30/06/20
11											
12	Nº	DATA		DATA		ENCARGOS			VALOR DA PRESTAÇÃO		
13	DA		SALDO		DD	JUROS	TOTAL		PRINCIPAL	JUROS	TOTAL
14	PREST	INICIAL		FINAL		%	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
15	JUROS 1º PER	12/06/12	(2.246.479,20)	30/06/12	18	0,45%	(10.049,19)	(10.049,19)	-	10.049,19	10.049,19
16	JUROS 2º PER	30/06/12	(2.246.479,20)	31/07/12	31	0,77%	(17.334,88)	(17.334,88)	-	17.334,88	17.334,88
17	JUROS 3º PER	31/07/12	(2.246.479,20)	31/08/12	31	0,77%	(17.334,88)	(17.334,88)	-	17.334,88	17.334,88
18	JUROS 4º PER	31/08/12	(2.246.479,20)	30/09/12	30	0,75%	(16.773,61)	(16.773,61)	-	16.773,61	16.773,61
19	JUROS 5º PER	30/09/12	(2.246.479,20)	31/10/12	31	0,77%	(17.334,88)	(17.334,88)	-	17.334,88	17.334,88
20	JUROS 6º PER	31/10/12	(2.246.479,20)	30/11/12	30	0,75%	(16.773,61)	(16.773,61)	-	16.773,61	16.773,61
21	7/60	30/11/12	(2.246.479,20)	31/12/12	31	0,77%	(17.334,88)	(17.334,88)	41.601,47	321,02	41.922,48
22	8/60	31/12/12	(2.204.877,73)	31/01/13	31	0,77%	(17.060,65)	(34.074,52)	41.601,47	642,92	42.244,38
23	9/60	31/01/13	(2.163.276,27)	28/02/13	28	0,70%	(15.113,23)	(48.544,83)	41.601,47	933,55	42.535,02
24	10/60	28/02/13	(2.121.674,80)	31/03/13	31	0,77%	(16.416,86)	(64.028,13)	41.601,47	1.255,45	42.856,92
25	11/60	31/03/13	(2.080.073,33)	30/04/13	30	0,75%	(15.573,83)	(78.346,50)	41.601,47	1.566,93	43.168,40
26	12/60	30/04/13	(2.038.471,87)	31/05/13	31	0,77%	(15.773,06)	(92.552,63)	41.601,47	1.888,83	43.490,30
27	13/60	31/05/13	(1.996.870,40)	30/06/13	30	0,75%	(14.950,87)	(105.614,68)	41.601,47	2.200,31	43.801,77
28	14/60	30/06/13	(1.955.268,93)	31/07/13	31	0,77%	(15.129,26)	(118.543,63)	41.601,47	2.522,20	44.123,67
29	15/60	31/07/13	(1.913.667,47)	31/08/13	31	0,77%	(14.807,36)	(130.828,78)	41.601,47	2.844,10	44.445,57
30	16/60	31/08/13	(1.872.066,00)	30/09/13	30	0,75%	(14.016,44)	(142.001,12)	41.601,47	3.155,58	44.757,05
31	17/60	30/09/13	(1.830.464,53)	31/10/13	31	0,77%	(14.163,56)	(153.009,11)	41.601,47	3.477,48	45.078,95
32	18/60	31/10/13	(1.788.863,07)	30/11/13	30	0,75%	(13.393,49)	(162.925,12)	41.601,47	3.788,96	45.390,42
33	19/60	30/11/13	(1.747.261,60)	31/12/13	31	0,77%	(13.519,76)	(172.655,92)	41.601,47	4.110,86	45.712,32
34	20/60	31/12/13	(1.705.660,13)	31/01/14	31	0,77%	(13.197,86)	(181.742,93)	41.601,47	4.432,75	46.034,22
35	21/60	31/01/14	(1.664.058,67)	28/02/14	28	0,70%	(11.625,56)	(188.935,74)	41.601,47	4.723,39	46.324,86

PLANILHA Nº 01
EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
12	Nº	DATA		DATA		ENCARGOS			VALOR DA PRESTAÇÃO		
13	DA		SALDO		DD	JUROS	TOTAL		PRINCIPAL	JUROS	TOTAL
14	PREST	INICIAL		FINAL		%	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
36	22/60	28/02/14	(1.622.457,20)	31/03/14	31	0,77%	(12.554,07)	(196.766,41)	41.601,47	5.045,29	46.646,76
37	23/60	31/03/14	(1.580.855,73)	30/04/14	30	0,75%	(11.836,11)	(203.557,23)	41.601,47	5.356,77	46.958,24
38	24/60	30/04/14	(1.539.254,27)	31/05/14	31	0,77%	(11.910,27)	(210.110,73)	41.601,47	5.678,67	47.280,13
39	25/60	31/05/14	(1.497.652,80)	30/06/14	30	0,75%	(11.213,15)	(215.645,21)	41.601,47	5.990,14	47.591,61
40	26/60	30/06/14	(1.456.051,33)	31/07/14	31	0,77%	(11.266,47)	(220.921,54)	41.601,47	6.312,04	47.913,51
41	27/60	31/07/14	(1.414.449,87)	31/08/14	31	0,77%	(10.944,57)	(225.554,07)	41.601,47	6.633,94	48.235,41
42	28/60	31/08/14	(1.372.848,40)	30/09/14	30	0,75%	(10.278,73)	(229.198,85)	41.601,47	6.945,42	48.546,89
43	29/60	30/09/14	(1.331.246,93)	31/10/14	31	0,77%	(10.300,77)	(232.554,20)	41.601,47	7.267,32	48.868,79
44	30/60	31/10/14	(1.289.645,47)	30/11/14	30	0,75%	(9.655,77)	(234.942,65)	41.601,47	7.578,80	49.180,26
45	31/60	30/11/14	(1.248.044,00)	31/12/14	31	0,77%	(9.656,97)	(237.020,83)	41.601,47	7.900,69	49.502,16
46	32/60	31/12/14	(1.206.442,53)	31/01/15	31	0,77%	(9.335,07)	(238.455,21)	41.601,47	8.222,59	49.824,06
47	33/60	31/01/15	(1.164.841,07)	28/02/15	28	0,70%	(8.137,89)	(238.370,51)	41.601,47	8.513,23	50.114,70
48	34/60	28/02/15	(1.123.239,60)	31/03/15	31	0,77%	(8.691,28)	(238.548,56)	41.601,47	8.835,13	50.436,60
49	35/60	31/03/15	(1.081.638,13)	30/04/15	30	0,75%	(8.098,39)	(237.811,81)	41.601,47	9.146,61	50.748,07
50	36/60	30/04/15	(1.040.036,67)	31/05/15	31	0,77%	(8.047,48)	(236.712,68)	41.601,47	9.468,51	51.069,97
51	37/60	31/05/15	(998.435,20)	30/06/15	30	0,75%	(7.475,44)	(234.719,61)	41.601,47	9.779,98	51.381,45
52	38/60	30/06/15	(956.833,73)	31/07/15	31	0,77%	(7.403,68)	(232.343,31)	41.601,47	10.101,88	51.703,35
53	39/60	31/07/15	(915.232,27)	31/08/15	31	0,77%	(7.081,78)	(229.323,21)	41.601,47	10.423,78	52.025,25
54	40/60	31/08/15	(873.630,80)	30/09/15	30	0,75%	(6.541,01)	(225.440,43)	41.601,47	10.735,26	52.336,73
55	41/60	30/09/15	(832.029,33)	31/10/15	31	0,77%	(6.437,98)	(221.143,16)	41.601,47	11.057,16	52.658,62
56	42/60	31/10/15	(790.427,87)	30/11/15	30	0,75%	(5.918,05)	(216.004,05)	41.601,47	11.368,63	52.970,10
57	43/60	30/11/15	(748.826,40)	31/12/15	31	0,77%	(5.794,18)	(210.429,60)	41.601,47	11.690,53	53.292,00
58	44/60	31/12/15	(707.224,93)	31/01/16	31	0,77%	(5.457,28)	(204.196,35)	41.601,47	12.011,55	53.613,02
59	45/60	31/01/16	(665.623,47)	29/02/16	29	0,72%	(4.803,70)	(196.988,49)	41.601,47	12.311,78	53.913,25
60	46/60	29/02/16	(624.022,00)	31/03/16	31	0,77%	(4.815,24)	(189.491,95)	41.601,47	12.632,80	54.234,26
61	47/60	31/03/16	(582.420,53)	30/04/16	30	0,75%	(4.348,71)	(181.207,87)	41.601,47	12.943,42	54.544,89
62	48/60	30/04/16	(540.819,07)	31/05/16	31	0,77%	(4.173,21)	(172.437,66)	41.601,47	13.264,44	54.865,90
63	49/60	31/05/16	(499.217,60)	30/06/16	30	0,75%	(3.727,47)	(162.900,69)	41.601,47	13.575,06	55.176,52
64	50/60	30/06/16	(457.616,13)	31/07/16	31	0,77%	(3.531,18)	(152.856,81)	41.601,47	13.896,07	55.497,54
65	51/60	31/07/16	(416.014,67)	31/08/16	31	0,77%	(3.210,16)	(142.170,90)	41.601,47	14.217,09	55.818,56
66	52/60	31/08/16	(374.413,20)	30/09/16	30	0,75%	(2.795,60)	(130.749,41)	41.601,47	14.527,71	56.129,18
67	53/60	30/09/16	(332.811,73)	31/10/16	31	0,77%	(2.568,13)	(118.789,83)	41.601,47	14.848,73	56.450,20

PLANILHA Nº 01
EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
12	Nº	DATA		DATA		ENCARGOS			VALOR DA PRESTAÇÃO		
13	DA		SALDO		DD	JUROS	TOTAL		PRINCIPAL	JUROS	TOTAL
14	PREST	INICIAL		FINAL		%	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
68	54/60	31/10/16	(291.210,27)	30/11/16	30	0,75%	(2.174,36)	(106.115,46)	41.601,47	15.159,35	56.760,82
69	55/60	30/11/16	(249.608,80)	31/12/16	31	0,77%	(1.926,10)	(92.882,20)	41.601,47	15.480,37	57.081,83
70	56/60	31/12/16	(208.007,33)	31/01/17	31	0,77%	(1.609,50)	(79.011,33)	41.601,47	15.802,27	57.403,73
71	57/60	31/01/17	(166.405,87)	28/02/17	28	0,70%	(1.162,56)	(64.371,62)	41.601,47	16.092,91	57.694,37
72	58/60	28/02/17	(124.804,40)	31/03/17	31	0,77%	(965,70)	(49.244,41)	41.601,47	16.414,80	58.016,27
73	59/60	31/03/17	(83.202,93)	30/04/17	30	0,75%	(622,95)	(33.452,56)	41.601,47	16.726,28	58.327,75
74	60/60	30/04/17	(41.601,47)	31/05/17	31	0,77%	(321,90)	(17.048,18)	41.601,47	17.048,18	58.649,65
75		31/05/17	(0,00)								
76									2.246.479,20	564.470,56	2.810.949,76
77											
78	João Pessoa (PB), 30 de junho de 2020										
79											

PLANILHA Nº 01-A
EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL										
2											
3	BANCO:	Y									
4	CLIENTE:	X									
5	CONTRATO Nº:	185.2011.823.XXXX									
6	VLR SOLICITADO	R\$ 6.434.542,50									
7	VLR RECEBIDO	R\$ 2.246.479,20									
8	JUROS:	0,7592% a. m. ou 9,5% a. a.									
9	PRAZO:	60 MESES (c/ CARÊNCIA - 6 MESES)									
10	PARCELA:	R\$ 38.798,96 + Juros proporcional ao valor principal								DATA BASE:	30/06/20
11											
12	Nº	DATA	SALDO	DATA	DD	ENCARGOS			VALOR DA PRESTAÇÃO		
13	DA					JUROS		TOTAL	PRINCIPAL	JUROS	TOTAL
14	PREST	INICIAL		FINAL		%	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
15			(1.955.268,93)								
16			131.717,81								
17	14/60	30/06/13	(1.823.551,12)	31/07/13	31	0,77%	(14.110,07)	(14.110,07)	38.798,96	300,21	39.099,17
18	15/60	31/07/13	(1.784.752,16)	31/08/13	31	0,77%	(13.809,85)	(27.619,71)	38.798,96	600,43	39.399,39
19	16/60	31/08/13	(1.745.953,20)	30/09/13	30	0,75%	(13.072,22)	(40.091,50)	38.798,96	890,92	39.689,88
20	17/60	30/09/13	(1.707.154,24)	31/10/13	31	0,77%	(13.209,43)	(52.410,00)	38.798,96	1.191,14	39.990,10
21	18/60	31/10/13	(1.668.355,28)	30/11/13	30	0,75%	(12.491,23)	(63.710,09)	38.798,96	1.481,63	40.280,59
22	19/60	30/11/13	(1.629.556,32)	31/12/13	31	0,77%	(12.609,00)	(74.837,46)	38.798,96	1.781,84	40.580,80
23	20/60	31/12/13	(1.590.757,36)	31/01/14	31	0,77%	(12.308,78)	(85.364,40)	38.798,96	2.082,06	40.881,02
24	21/60	31/01/14	(1.551.958,40)	28/02/14	28	0,70%	(10.842,40)	(94.124,74)	38.798,96	2.353,12	41.152,08
25	22/60	28/02/14	(1.513.159,44)	31/03/14	31	0,77%	(11.708,35)	(103.479,98)	38.798,96	2.653,33	41.452,29
26	23/60	31/03/14	(1.474.360,48)	30/04/14	30	0,75%	(11.038,76)	(111.865,41)	38.798,96	2.943,83	41.742,79
27	24/60	30/04/14	(1.435.561,52)	31/05/14	31	0,77%	(11.107,93)	(120.029,51)	38.798,96	3.244,04	42.043,00
28	25/60	31/05/14	(1.396.762,56)	30/06/14	30	0,75%	(10.457,77)	(127.243,24)	38.798,96	3.534,53	42.333,49
29	26/60	30/06/14	(1.357.963,60)	31/07/14	31	0,77%	(10.507,50)	(134.216,20)	38.798,96	3.834,75	42.633,71
30	27/60	31/07/14	(1.319.164,64)	31/08/14	31	0,77%	(10.207,28)	(140.588,74)	38.798,96	4.134,96	42.933,92
31	28/60	31/08/14	(1.280.365,68)	30/09/14	30	0,75%	(9.586,29)	(146.040,07)	38.798,96	4.425,46	43.224,42
32	29/60	30/09/14	(1.241.566,72)	31/10/14	31	0,77%	(9.606,85)	(151.221,46)	38.798,96	4.725,67	43.524,63
33	30/60	31/10/14	(1.202.767,76)	30/11/14	30	0,75%	(9.005,31)	(155.501,10)	38.798,96	5.016,16	43.815,12
34	31/60	30/11/14	(1.163.968,80)	31/12/14	31	0,77%	(9.006,43)	(159.491,36)	38.798,96	5.316,38	44.115,34
35	32/60	31/12/14	(1.125.169,84)	31/01/15	31	0,77%	(8.706,21)	(162.881,20)	38.798,96	5.616,59	44.415,55
36	33/60	31/01/15	(1.086.370,88)	28/02/15	28	0,70%	(7.589,68)	(164.854,28)	38.798,96	5.887,65	44.686,61
37	34/60	28/02/15	(1.047.571,92)	31/03/15	31	0,77%	(8.105,78)	(167.072,41)	38.798,96	6.187,87	44.986,83

PLANILHA Nº 01-A
EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
38	35/60	31/03/15	(1.008.772,96)	30/04/15	30	0,75%	(7.552,84)	(168.437,38)	38.798,96	6.478,36	45.277,32
39	36/60	30/04/15	(969.974,00)	31/05/15	31	0,77%	(7.505,36)	(169.464,38)	38.798,96	6.778,58	45.577,54
40	37/60	31/05/15	(931.175,04)	30/06/15	30	0,75%	(6.971,85)	(169.657,65)	38.798,96	7.069,07	45.868,03
41	38/60	30/06/15	(892.376,08)	31/07/15	31	0,77%	(6.904,93)	(169.493,51)	38.798,96	7.369,28	46.168,24
42	39/60	31/07/15	(853.577,12)	31/08/15	31	0,77%	(6.604,71)	(168.728,94)	38.798,96	7.669,50	46.468,46
43	40/60	31/08/15	(814.778,16)	30/09/15	30	0,75%	(6.100,37)	(167.159,81)	38.798,96	7.959,99	46.758,95
44	41/60	30/09/15	(775.979,20)	31/10/15	31	0,77%	(6.004,28)	(165.204,10)	38.798,96	8.260,21	47.059,17
45	42/60	31/10/15	(737.180,24)	30/11/15	30	0,75%	(5.519,38)	(162.463,28)	38.798,96	8.550,70	47.349,66
46	43/60	30/11/15	(698.381,28)	31/12/15	31	0,77%	(5.403,86)	(159.316,44)	38.798,96	8.850,91	47.649,87
47	44/60	31/12/15	(659.582,32)	31/01/16	31	0,77%	(5.089,64)	(155.555,17)	38.798,96	9.150,30	47.949,26
48	45/60	31/01/16	(620.783,36)	29/02/16	29	0,72%	(4.480,09)	(150.884,95)	38.798,96	9.430,31	48.229,27
49	46/60	29/02/16	(581.984,40)	31/03/16	31	0,77%	(4.490,86)	(145.945,51)	38.798,96	9.729,70	48.528,66
50	47/60	31/03/16	(543.185,44)	30/04/16	30	0,75%	(4.055,76)	(140.271,57)	38.798,96	10.019,40	48.818,36
51	48/60	30/04/16	(504.386,48)	31/05/16	31	0,77%	(3.892,08)	(134.144,25)	38.798,96	10.318,79	49.117,75
52	49/60	31/05/16	(465.587,52)	30/06/16	30	0,75%	(3.476,36)	(127.301,82)	38.798,96	10.608,49	49.407,45
53	50/60	30/06/16	(426.788,56)	31/07/16	31	0,77%	(3.293,30)	(119.986,64)	38.798,96	10.907,88	49.706,84
54	51/60	31/07/16	(387.989,60)	31/08/16	31	0,77%	(2.993,91)	(112.072,67)	38.798,96	11.207,27	50.006,23
55	52/60	31/08/16	(349.190,64)	30/09/16	30	0,75%	(2.607,27)	(103.472,68)	38.798,96	11.496,96	50.295,92
56	53/60	30/09/16	(310.391,68)	31/10/16	31	0,77%	(2.395,13)	(94.370,84)	38.798,96	11.796,35	50.595,31
57	54/60	31/10/16	(271.592,72)	30/11/16	30	0,75%	(2.027,88)	(84.602,36)	38.798,96	12.086,05	50.885,01
58	55/60	30/11/16	(232.793,76)	31/12/16	31	0,77%	(1.796,34)	(74.312,66)	38.798,96	12.385,44	51.184,40
59	56/60	31/12/16	(193.994,80)	31/01/17	31	0,77%	(1.501,07)	(63.428,28)	38.798,96	12.685,66	51.484,62
60	57/60	31/01/17	(155.195,84)	28/02/17	28	0,70%	(1.084,24)	(51.826,87)	38.798,96	12.956,72	51.755,68
61	58/60	28/02/17	(116.396,88)	31/03/17	31	0,77%	(900,64)	(39.770,79)	38.798,96	13.256,93	52.055,89
62	59/60	31/03/17	(77.597,92)	30/04/17	30	0,75%	(580,99)	(27.094,85)	38.798,96	13.547,42	52.346,38
63	60/60	30/04/17	(38.798,96)	31/05/17	31	0,77%	(300,21)	(13.847,64)	38.798,96	13.847,64	52.646,60
64		31/05/17	0,00								
65									1.823.551,12	332.620,49	2.156.171,61
66											
67	João Pessoa (PB), 30 de junho de 2020										
68											
69											
70											

PLANILHA Nº 02
EVOLUÇÃO DOS PAGAMENTOS

	A	B	C	D	E	F	G	H	J	K	L
1	DEMONSTRATIVO DO CONTROLE DE PAGAMENTOS - CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL:										
2	BANCO:	Y									
3	CLIENTE:	X									
4	CONTRATO Nº:	185.2011.823.XXXX									
5	VLR SOLICITADO	R\$ 6.434.542,50									
6	VRL RECEBIDO	R\$ 2.246.479,20									
7	JUROS:	0,7592% a. m. ou 9,5% a. a.									
8	PRAZO:	60 MESES (c/ CARÊNCIA - 6 MESES)									
9	PARCELA: 1-	R\$ 41.601,47 + Juros proporcional ao valor principal									
10	2-	R\$ 38.798,96 + Juros proporcional ao valor principal								DATA BASE:	30/06/20
11											
12	VALOR DA PRESTAÇÃO NORMAL - TRANSFERIDO PARA EFEITO DE LIQUIDAÇÃO										
13	Nº	DATA	VALOR	DATA		BONUS	ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO		VALOR	PAGO	
14	das	DA TRANS-	TRANS-	DO		ADIMPLENC	JUROS DE MORA			A MAIOR/	
15	Prest.	FERÊNCIA	FERIDO	PAGTº		15%	%	VALOR	A PAGAR	PAGO	A MENOR
16	JUROS 1º PER	30/06/12	10.049,19	30/06/12	0	1.507,38	0,0000%	-	8.541,81		
17	JUROS 2º PER	31/07/12	17.334,88	31/07/12	0	2.600,23	0,0000%	-	14.734,65		
18	JUROS 3º PER	31/08/12	17.334,88	31/08/12	0	2.600,23	0,0000%	-	14.734,65		
19	JUROS 4º PER	30/09/12	16.773,61	30/09/12	0	2.516,04	0,0000%	-	14.257,56		
20	JUROS 5º PER	31/10/12	17.334,88	31/10/12	0	2.600,23	0,0000%	-	14.734,65		
21	JUROS 6º PER	30/11/12	16.773,61	30/11/12	0	2.516,04	0,0000%	-	14.257,56		
22	TOTAL JUROS - PER. CARÊNCIA		95.601,03						81.260,87	84.115,68	2.854,81
23											
24	7/60	31/12/12	41.922,48	23/01/13	23	-	0,7167%	300,45	42.222,93	59.983,95	17.761,02
25	8/60	31/01/13	42.244,38	31/01/13	0	96,44	0,0000%	-	42.147,94	56.305,21	14.157,27
26	9/60	28/02/13	42.535,02	28/02/13	0	140,03	0,0000%	-	42.394,99	54.981,41	12.586,42
27	10/60	31/03/13	42.856,92	09/04/13	9	-	0,2798%	119,93	42.976,85	58.544,79	15.567,94
28	11/60	30/04/13	43.168,40	02/05/13	2	-	0,0621%	26,81	43.195,21	57.457,50	14.262,29
29	12/60	31/05/13	43.490,30	31/05/13	0	283,32	0,0000%	-	43.206,97	55.195,50	11.988,53
30	13/60	30/06/13	43.801,77	01/07/13	1	330,05	0,0000%	-	43.471,73	51.222,55	7.750,82
31	14/60	31/07/13	39.099,17	31/07/13	0	378,33	0,0000%	-	38.720,84	50.959,75	12.238,91
32	15/60	31/08/13	39.399,39	02/09/13	2	-	0,0621%	24,47	39.423,86	50.701,01	11.277,15
33	16/60	30/09/13	39.689,88	30/09/13	0	133,64	0,0000%	-	39.556,24	49.668,43	10.112,18
34	17/60	31/10/13	39.990,10	31/10/13	0	178,67	0,0000%	-	39.811,43	49.427,12	9.615,69
35	18/60	30/11/13	40.280,59	30/11/13	0	222,24	0,0000%	-	40.058,35	49.185,81	9.127,47

PLANILHA Nº 02
EVOLUÇÃO DOS PAGAMENTOS

	A	B	C	D	E	F	G	H	J	K	L
13	Nº	DATA	VALOR	DATA		BONUS	ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO		VALOR		PAGO
14	das	DA TRANS-	TRANS-	DO	Dias	ADIMPLENC	JUROS DE MORA				A MAIOR/
15	Prest.	FERÊNCIA	FERIDO	PAGTº		15%	%	VALOR	A PAGAR	PAGO	A MENOR
36	19/60	31/12/13	40.580,80	31/12/13	0	267,28	0,0000%	-	40.313,53	48.944,51	8.630,98
37	20/60	31/01/14	40.881,02	31/01/14	0	312,31	0,0000%	-	40.568,71	48.703,20	8.134,49
38	21/60	28/02/14	41.152,08	28/02/14	0	352,97	0,0000%	-	40.799,11	48.461,89	7.662,78
39	22/60	31/03/14	41.452,29	31/03/14	0	398,00	0,0000%	-	41.054,29	48.889,84	7.835,55
40	23/60	30/04/14	41.742,79	30/04/14	0	441,57	0,0000%	-	41.301,21	47.979,28	6.678,07
41	24/60	31/05/14	42.043,00	31/05/14	0	486,61	0,0000%	-	41.556,39	47.737,98	6.181,58
42	25/60	30/06/14	42.333,49	30/06/14	0	530,18	0,0000%	-	41.803,31	47.496,67	5.693,35
43	26/60	31/07/14	42.633,71	31/07/14	0	575,21	0,0000%	-	42.058,50	47.255,36	5.196,87
44	27/60	31/08/14	42.933,92	15/09/14	15	-	0,4668%	200,42	43.134,35	49.567,41	6.433,06
45	28/60	30/09/14	43.224,42	18/11/14	49	-	1,5330%	662,64	43.887,06	49.291,20	5.404,14
46	29/60	31/10/14	43.524,63	18/11/14	18	-	0,5604%	243,93	43.768,56	49.291,20	5.522,64
47	30/60	30/11/14	43.815,12	01/12/14	1	752,42	0,0000%	-	43.062,70	46.560,18	3.497,48
48	31/60	31/12/14	44.115,34	11/02/15	42	-	1,3126%	579,06	44.694,39	48.502,97	3.808,58
49	32/60	31/01/15	44.415,55	11/02/15	11	-	0,3421%	151,96	44.567,51	48.502,97	3.935,46
50	33/60	28/02/15	44.686,61	24/04/15	55	-	1,7224%	769,66	45.456,28	56.984,49	11.528,21
51	34/60	31/03/15	44.986,83	28/05/15	58	-	1,8172%	817,48	45.804,31	48.605,49	2.801,18
52			1.278.601,04						1.262.278,43	1.510.523,34	248.244,91
53											
54	PARCELAS VENCIDAS - 29/60 a 60/60 (ATUALIZADAS ATÉ 30/06/20)										
55	35/60	30/04/15	45.277,32	30/06/20	1888		79,7154%	36.092,99	81.370,32		
56	36/60	31/05/15	45.577,54	30/06/20	1857		77,9939%	35.547,70	81.125,23		
57	37/60	30/06/15	45.868,03	30/06/20	1827		76,3436%	35.017,32	80.885,35		
58	38/60	31/07/15	46.168,24	30/06/20	1796		74,6544%	34.466,65	80.634,89		
59	39/60	31/08/15	46.468,46	30/06/20	1765		72,9814%	33.913,34	80.381,80		
60	40/60	30/09/15	46.758,95	30/06/20	1735		71,3776%	33.375,44	80.134,39		
61	41/60	31/10/15	47.059,17	30/06/20	1704		69,7360%	32.817,19	79.876,35		
62	42/60	30/11/15	47.349,66	30/06/20	1674		68,1623%	32.274,63	79.624,28		
63	43/60	31/12/15	47.649,87	30/06/20	1643		66,5515%	31.711,70	79.361,57		
64	44/60	31/01/16	47.949,26	30/06/20	1612		64,9561%	31.145,97	79.095,23		
65	45/60	29/02/16	48.229,27	30/06/20	1583		63,4775%	30.614,72	78.843,99		
66	46/60	31/03/16	48.528,66	30/06/20	1552		61,9115%	30.044,83	78.573,49		
67	47/60	30/04/16	48.818,36	30/06/20	1522		60,4104%	29.491,35	78.309,70		

PLANILHA Nº 02
EVOLUÇÃO DOS PAGAMENTOS

	A	B	C	D	E	F	G	H	J	K	L
13	Nº	DATA	VALOR	DATA		BONUS	ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO		VALOR		PAGO
14	das	DA TRANS-	TRANS-	DO		ADIMPLENC	JUROS DE MORA				A MAIOR/
15	Prest.	FERÊNCIA	FERIDO	PAGTº	Dias	15%	%	VALOR	A PAGAR	PAGO	A MENOR
68	48/60	31/05/16	49.117,75	30/06/20	1491		58,8738%	28.917,48	78.035,23		
69	49/60	30/06/16	49.407,45	30/06/20	1461		57,4008%	28.360,27	77.767,71		
70	50/60	31/07/16	49.706,84	30/06/20	1430		55,8931%	27.782,67	77.489,51		
71	51/60	31/08/16	50.006,23	30/06/20	1399		54,3998%	27.203,27	77.209,49		
72	52/60	30/09/16	50.295,92	30/06/20	1369		52,9682%	26.640,87	76.936,79		
73	53/60	31/10/16	50.595,31	30/06/20	1338		51,5030%	26.058,09	76.653,40		
74	54/60	30/11/16	50.885,01	30/06/20	1308		50,0983%	25.492,53	76.377,55		
75	55/60	31/12/16	51.184,40	30/06/20	1277		48,6605%	24.906,60	76.091,00		
76	56/60	31/01/17	51.484,62	30/06/20	1246		47,2365%	24.319,53	75.804,15		
77	57/60	28/02/17	51.755,68	30/06/20	1218		45,9620%	23.787,96	75.543,63		
78	58/60	31/03/17	52.055,89	30/06/20	1187		44,5639%	23.198,11	75.254,00		
79	59/60	30/04/17	52.346,38	30/06/20	1157		43,2235%	22.625,96	74.972,34		
80	60/60	31/05/17	52.646,60	30/06/20	1126		41,8516%	22.033,44	74.680,04		
81			1.273.190,87						2.031.031,45	-	
82											
83											
84	João Pessoa (PB), 30 de junho de 2020										
85											

PLANILHA Nº 03
ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	DEMONSTRATIVO DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES COBRADOS A MAIOR E A SEREM COMPENSADOS/DEVOLVIDOS:										
2	BANCO:	Y									
3	DEVEDORA:	X									
4	CONTRATO Nº:	185.2011.823.XXXX								DATA BASE:	30/06/20
5											
6	Nº	DATA	VALOR	DATA		ENCARGOS DE ATUALIZAÇÃO				TOTAL	TOTAL
7	das	DO	PAGO	DA		JRS REMUNERATÓRIOS	JRS COMPENSATÓRIOS				
8	Prest.	PAGTº	A MAIOR	ATUAL.	Dias	%	R\$	%	R\$		COMP/DEV
9		30/06/12	-				-		-	-	-
10		31/07/12	-				-		-	-	-
11		31/08/12	-				-		-	-	-
12		30/09/12	-				-		-	-	-
13		31/10/12	-				-		-	-	-
14	JUROS CARÊNCIA	30/11/12	5.709,61	30/06/20	2769	99,07%	5.656,55	136,26%	7.779,69	13.436,24	19.145,85
15	7/60	23/01/13	35.522,03	30/06/20	2715	96,42%	34.248,83	132,33%	47.005,52	81.254,35	116.776,38
16	8/60	31/01/13	28.314,53	30/06/20	2707	96,03%	27.189,15	131,75%	37.304,80	64.493,95	92.808,48
17	9/60	28/02/13	25.172,84	30/06/20	2679	94,67%	23.829,98	129,75%	32.660,60	56.490,59	81.663,43
18	10/60	09/04/13	31.135,89	30/06/20	2639	92,74%	28.875,09	126,91%	39.514,46	68.389,55	99.525,43
19	11/60	02/05/13	28.524,58	30/06/20	2616	91,64%	26.139,88	125,30%	35.739,88	61.879,76	90.404,34
20	12/60	31/05/13	23.977,06	30/06/20	2587	90,26%	21.642,41	123,28%	29.557,85	51.200,26	75.177,31
21	13/60	01/07/13	15.501,65	30/06/20	2556	88,80%	13.765,79	121,14%	18.778,20	32.543,99	48.045,63
22	14/60	31/07/13	24.477,81	30/06/20	2526	87,40%	21.393,37	119,09%	29.149,78	50.543,15	75.020,96
23	15/60	02/09/13	22.554,30	30/06/20	2493	85,87%	19.366,85	116,85%	26.355,42	45.722,26	68.276,56
24	16/60	30/09/13	20.224,36	30/06/20	2465	84,58%	17.105,39	114,98%	23.253,19	40.358,58	60.582,94
25	17/60	31/10/13	19.231,39	30/06/20	2434	83,16%	15.992,99	112,92%	21.715,48	37.708,47	56.939,86
26	18/60	30/11/13	18.254,93	30/06/20	2404	81,80%	14.932,49	110,94%	20.252,54	35.185,03	53.439,96
27	19/60	31/12/13	17.261,96	30/06/20	2373	80,40%	13.879,28	108,92%	18.802,10	32.681,38	49.943,33
28	20/60	31/01/14	16.268,98	30/06/20	2342	79,02%	12.855,53	106,92%	17.394,94	30.250,47	46.519,45
29	21/60	28/02/14	15.325,57	30/06/20	2314	77,78%	11.919,71	105,13%	16.111,74	28.031,45	43.357,02
30	22/60	31/03/14	15.671,09	30/06/20	2283	76,41%	11.974,54	103,16%	16.167,06	28.141,60	43.812,70
31	23/60	30/04/14	13.356,14	30/06/20	2253	75,10%	10.030,54	101,28%	13.527,26	23.557,80	36.913,94
32	24/60	31/05/14	12.363,16	30/06/20	2222	73,76%	9.118,59	99,35%	12.283,19	21.401,78	33.764,95
33	25/60	30/06/14	11.386,71	30/06/20	2192	72,46%	8.251,37	97,50%	11.102,60	19.353,96	30.740,67
34	26/60	31/07/14	10.393,73	30/06/20	2161	71,14%	7.394,17	95,61%	9.937,76	17.331,93	27.725,66
35	27/60	15/09/14	12.866,13	30/06/20	2115	69,19%	8.902,64	92,84%	11.944,78	20.847,42	33.713,54
36	28/60	18/11/14	10.808,28	30/06/20	2051	66,52%	7.190,02	89,04%	9.624,22	16.814,24	27.622,52
37	29/60	18/11/14	11.045,27	30/06/20	2051	66,52%	7.347,68	89,04%	9.835,25	17.182,93	28.228,20
38	30/60	01/12/14	3.497,48	30/06/20	2038	65,99%	2.307,84	88,28%	3.087,69	5.395,54	8.893,02
39	31/60	11/02/15	3.808,58	30/06/20	1966	63,04%	2.400,96	84,12%	3.203,81	5.604,76	9.413,34
40	32/60	11/02/15	3.935,46	30/06/20	1966	63,04%	2.480,95	84,12%	3.310,55	5.791,49	9.726,95

PLANILHA Nº 03
ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
6	Nº	DATA	VALOR	DATA		ENCARGOS DE ATUALIZAÇÃO				TOTAL	TOTAL	
7	das	DO	PAGO	DA		JRS REMUNERATÓRIOS		JRS COMPENSATÓRIOS				TOTAL
8	Prest.	PAGTº	A MAIOR	ATUAL.		Dias	%	R\$	%			
41	33/60	24/04/15	23.056,43	30/06/20	1894	60,15%	13.867,98	80,05%	18.456,79	32.324,76	55.381,19	
42	34/60	28/05/15	2.801,18	30/06/20	1860	58,80%	1.647,09	78,16%	2.189,40	3.836,49	6.637,67	
43											1.430.201,28	
44												
45												
46	João Pessoa (PB), 30 de junho de 2020											
47												
48												
49												

PLANILHA Nº 04
ATUALIZAÇÃO DO VALOR DAS TARIFAS PAGAS À MAIOR(INDEVIDAMENTE)

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	DEMONSTRATIVO DA ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS PAGAS A MAIOR E A SEREM COMPENSADOS/DEVOLVIDOS:										
2	BANCO:	Y									
3	DEVEDORA:	X									
4	CONTRATO Nº:	185.2011.823.XXXX								DATA BASE:	30/06/20
5											
6	REFERÊNCIA	DATA	VALOR	DATA		ENCARGOS DE ATUALIZAÇÃO				TOTAL	TOTAL
7		DO	PAGO	DA		JRS REMUNERATÓRIOS	JRS COMPENSATÓRIOS			TOTAL	A
8		PAGTº	A MAIOR	ATUAL.	Dias	%	R\$	%	R\$		COMP/DEV
9	TAXA DE CONTRATO	12/06/12	104.701,58	30/06/20	2940	107,72%	112.781,70	149,14%	156.150,49	268.932,19	373.633,77
10	VALOR DO PROJETISTA	14/06/12	91.116,62	30/06/20	2938	107,61%	98.054,25	148,98%	135.749,15	233.803,40	324.920,02
11										TOTAL	698.553,79
12											
13	João Pessoa (PB), 30 de junho de 2020										
14											

PLANILHA 05
CÁLCULO DO CUSTO DE OPORTUNIDADE

	A	B	C	D	E
1	DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO ESTIMADO DO CUSTO DE OPORTUNIDADE				
2	BANCO:	Y			
3	DEVEDORA:	X			
4	CONTRATO N°:	185.2011.823.XXXX		DATA BASE	30/06/20
5					
6	REFERÊNCIA		MÉDIA DA	TAXA ANUAL	CUSTO
7		VALORES	TAXA SELIC MENSAL	DA MÉDIA DA	DE
8			DO PERÍODO	SELIC	OPORTUNIDADE
9	VALOR PACTUADO	R\$ 6.434.542,50			
10	VALOR LIBERADO	R\$ 2.246.479,20			
11	VALOR NÃO LIBERADO	R\$ 4.188.063,30	0,89%	11,22%	R\$ 469.842,50
12					
13					
14					
15	João Pessoa (PB), 30 de junho de 2020				